



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série.	90\$	" 48\$
A 2.ª série.	80\$	" 43\$
A 3.ª série.	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:789 — Prorroga por mais cinco anos o prazo estabelecido na lei n.º 1:024, que autoriza o Governo a conceder às câmaras municipais isenção do direito de importação sobre os materiais importados do estrangeiro para a construção dos serviços municipalizados de abastecimento de águas e iluminação eléctrica, quando esses materiais não puderem ser produzidos pela indústria nacional.

Lei n.º 1:790 — Constitui uma nova freguesia, denominada de Queluz, com sede nesta povoação.

Lei n.º 1:791 — Divide o concelho de Alenquer em cinco assembleas eleitorais.

Lei n.º 1:792 — Autoriza a Junta da Freguesia de Póvoa de Rio de Moinhos, concelho de Castelo Branco, a alienar o seu prédio rústico denominado Malhada de Santa Agueda.

Decreto n.º 10:884 — Aprova o regulamento do decreto n.º 10:790, que reorganizou os serviços da Segurança Pública.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:441 — Determina que, sem limitação de prazo, continue a ser permitida a selagem dos títulos estrangeiros, a que se refere o artigo 44.º da lei n.º 1:368.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:793 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção Internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, celebrada em Genebra, em 30 de Setembro de 1921, entre Portugal e outras nações.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:885 — Transfere duas quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério da Instrução Pública em 1924-1925, correspondentes a vencimentos e melhoria de um funcionário transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 4:442 — Permite aos industriais a organização de turnos quando tenham necessidade de conservar as suas indústrias em laboração durante mais horas do que as consignadas no artigo 5.º do decreto n.º 10:782, inclusivamente durante dias completos e sucessivos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:789

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais cinco anos o prazo estabelecido na lei n.º 1:024, de 23 de Agosto de 1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho*.

Lei n.º 1:790

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Belas a povoação de Queluz e os lugares de Pendão, Massamá, Ponte de Carenque, Gargantada e Afonsos, que ficam constituindo uma nova freguesia, denominada freguesia de Queluz, com sede nesta povoação.

Art. 2.º Esta nova freguesia compreende a área limitada por uma linha que, partindo do aqueduto no sítio da Ribeira de Carenque, passa pelo Portão do Senhor da Serra, no sítio de Pêgo Longo, e vai terminar pelo lado norte do lugar da Ribeira do Papel, ficando por oeste, sul e leste com os antigos limites da freguesia de Belas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho*.

Lei n.º 1:791

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É dividido o concelho de Alenquer em cinco assembleas eleitorais, sendo:

A primeira, constituída pelos eleitores das freguesias de Triana, Santo Estêvão e Ota, com a sede em Triana;

A segunda, constituída pelos eleitores das freguesias de Meca, Abrigada e Cabanas de Tôrres, com a sede em Meca;

A terceira, constituída pelos eleitores das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, com sede na Merceana;

A quarta, constituída pelos eleitores das freguesias de Sant'Ana da Carnota, Palhacana e Cadafais, com a sede em Sant'Ana da Carnota.

A quinta, constituída pelos eleitores das freguesias de Ventosa, Vila Verde dos Francos e Olhalvo, com a sede na Cortegana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho*.